



PROJETO DE LEI Nº 45/2019

SÚMULA: Altera artigo da Lei Municipal nº 88/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º) – O inciso III e o parágrafo único do artigo 372 da Lei Municipal nº 088/2000, Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

Art. 372- São isentos do Imposto Predial e Territorial urbano:

I- ...

II- ...

III- O único imóvel de propriedade do aposentado, pensionista, deficiente físico, portadores de doenças consideradas graves, viúva ou família cuja renda não exceda a um (01) salário mínimo mensal, independentemente do tamanho do referido imóvel.

IV- ...

V- ...

Parágrafo Primeiro – A isenção deverá ser requerida pelo interessado, anualmente, com a juntada dos documentos comprobatórios.

- A. Comprovante de propriedade: escritura ou matrícula do imóvel;
- B. Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- C. Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da

- doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento)
- D. Documento de identificação do requerente: Carteira de Identidade e CPF;
- E. Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo o "diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico)", "estágio clínico atual", "classificação Internacional da Doença (CID)", "carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)".
- F. Neoplasia maligna (câncer)

Parágrafo Segundo – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) – Neoplasia maligna (câncer)
- b) – Cegueira
- c) – Paralisia irreversível e incapacitante
- d) – Nefropatia grave
- e) – Cadeirante

Parágrafo Terceiro – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas,

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de dezembro de 2019.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder ampliar a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças consideradas graves. Além de deixar mais clara a documentação a ser apresentada pelos interessados.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, o que não é diferente em nosso Município, razão pela qual demonstramos a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os pacientes portadores de doenças consideradas graves, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para os pacientes portadores de doenças consideradas graves. Eis alguns exemplos:

- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

A iniciativa do Município é uma demonstração de estima aos munícipes, razão pela qual esperamos que o presente projeto de lei, seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de dezembro de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO